CONTRATO Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2025

CONTRATO Nº 02/2025, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - PREVICOB E A **EMPRESA** MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - PREVICOB, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.051.178/0001- 85, sediado na Avenida Beira Rio (Cricaré), s/nº, Centro - CEP: 29.960-000, nesta cidade de Conceição da Barra/ES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente. Senhor Mario Luiz da Silva Junior, residente e domiciliado, nesta cidade, Carteira de Identidade RG nº 1400842-SESP ES, CPF nº 071.488.567-36, e de outro lado MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. inscrita no CNPJ nº 15.621.336/0001-49, estabelecida à Rua Otto Weiss, nº 10, Sala A, Cruzeiro, Rio Negrinho – SC – 89295-000, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu titular Pery de Oliveira Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº. 893.678.950-72, celebram o presente Contrato, baseado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria financeira e previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra/ES, abrangendo assessoria em investimentos, cálculos atuariais, compensação previdenciária, governança, conformidade regulatória e auditoria, nas condições e especificações estabelecidas no processo 104/2025, respectivo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A Contratada fica obrigada a executar os serviços de acordo com as especificações contidas no processo licitório de nº 104/2025 e na respectiva proposta. naquilo em que não o contrair, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a Contratada, nas sanções legais.
- O regime de execução dos serviços a serem prestados pela Contratada e a disciplina do recebimento do objeto pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor mensal é de R\$ 2.100,00 mensais (dois mil e cem reais), e o valor global de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)
- 3.2 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o décimo dia do mês seguinte ao do fornecimento, através de transferência bancária à CONTRATADA, e mediante a apresentação à Diretoria Adm/Financeira, de Nota Fiscal /Fatura, fazendo menção ao Processo Administrativo n° 104/2025, atestados e aceitos pela Fiscal do Contrato, durante o alusivo período.
- 3.3 A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.
- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- 3.5 A CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria Adm/Financeira, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:
- I Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- II Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.133/2021);
- III Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.133/2021);
- IV Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da Contratada, ou outro documento que o substitua legalmente.
- V Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da Contratada ou domicilio, dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão Administrativa e Operacional do Instituto de Previdência: 09.122.0025.2.0077 Elemento de Despesa: 3.3.90.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - Dotação 749

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo este ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

MARIO LUIZ LA SILVA SILVA JUNTOR:07148856736 JUNTOR:07148856736 JUNTOR:07148856738 JUNTOR:0714886738

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados,



objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto nos Art. 104, I, "§2º", e Art. 124, II, "d", ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

- 7.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 162, da Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantindo prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 7.1.1- advertência;
- 7.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 7.1.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;
- 7.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.2 As penalidades estabelecidas nos itens 7.1.1 e 7.1.2 são de competência da Diretoria Adm/Financeira e as dos itens 7.1.3 e 7.1.4 do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, armazenagem, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- 8.2 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato;
- 8.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços do objeto deste contrato;
- 8.4 Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- 8.5 Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato;
- 8.6 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

THAYARE HARRIS DA SILVA COTTINHO:13756126706 COTTINHO:13756126706

MARIO LUIZ DA SUA A JUNIOR 07148856 Assinado digitalmento per MARIO LUIZ DA SILVA JUNIOR-07148836736 Deter 2025-08-02 1647-34-0300

- 8.7 Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;
- 8.8 Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- 8.9 Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços;
- 8.10 Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- 8.11 Entregar os Executar os serviços no local, dia e horário indicados pela secretaria solicitante:
- 8.12 Proceder à execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 8.13 À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- 8.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto até o lime de 25% do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 9.2 Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.
- 9.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais da Lei supra referida.
- 10.2 As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 10.3 O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente

ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- b.1 Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2 Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- b.3 Interrupção ou atraso nos serviços, objeto deste contrato;
- b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5 Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.
- 10.4 O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:
- I Advertência por escrito;
- II Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução, sem justa causa, dos serviços;
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A prestação dos serviços constante neste contrato será fiscalizada pelos servidores nomeados através da Portaria nº 12/2025 (Retificação 24/2025), que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 12.2 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- II acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III encaminhar à Diretoria do Instituto os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;
- 12.3 A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Assinada digitalmente per THAYANE BARRON DA SILVA COITINHO-13756126706 Data: 2025.04.02 18:44:28-0300

MARIO LUIZ DA SIL SILVA JUNIOR:07148856736 Dat

Assinede digitalizante per MARIO LUIZ DA SILVA JUNIOR:07148856736 Data: 2025.04.02 16.48.39-0390

ton

THAYANF BARROS DA SILVA CONTINUO:13756126706

DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- 13.2 A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.
- 13.3 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- 13.4 Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicandose, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.
- 13.5 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição da Barra/ES, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a ouro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os seus legais efeitos.

Conceição da Barra - ES, 02 de abril de 2025.

MARIO LUIZ DA SILVA

JUNIOR:07148856736

Assinado digitalmente por MARIO LUIZ DA SILVA JUNIOR:07148856736 Data: 2025.04.02 16:43:56 -

PREVICOB CNPJ-MF sob o nº 05.051.178/0001-85 Contratante

MOSAICO CONSULTORIA Assinado de forma digital por MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA:15621336000149 LTDA:15621336000149

MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA CNPJ: 15.621.336/0001- 49 Pery de Oliveira Neto

Contratada



THAYANE BARROS DA SILVA COITINHO:13756126706 Assinado digitalmente por THAYANE BARROS DA SILVA COITINHO:13756126706 Data: 2025.04.02 16:43:26 -0300

Sra. Thayane Barros da Silva Coitinho Portaria: 33/2024 Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS

Raica dos Santos Oliveira CPF nº 116.343.747-62 Jhonson Alexandre Giacomine Ribeiro CPF nº 144.686.717-00